



ATA

**2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2019 DO COLEGIADO ESTADUAL DO
GERENCIAMENTO COSTEIRO - CEGERCO**

Data: 08 de outubro de 2019

Local: Auditório da SEMA

Horário: 14h - 1ª Convocação

Aos oito dias do mês de outubro, do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se às quatorze horas, no auditório da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, nesta cidade de Fortaleza – Ceará, o Colegiado Estadual do Gerenciamento Costeiro, quando a Sra. Maria Dias Cavalcante, Secretária Executiva da SEMA, agradeceu a presença de todos, registrando a seguir a ausência dos membros representantes das seguintes instituições: SDA, SEDET, SHR e declarou aberta a 2ª Reunião Extraordinária do Colegiado Estadual do Gerenciamento Costeiro, do ano de dois mil e dezenove, com as seguintes presenças: FUNCEME, SETUR, SPU, AQUASIS, Instituto Terramar, FIEC, SEMA, SEMACE e SEUMA, tendo como pauta:

1. Apresentação/ Informes;
2. Aprovação da Proposta de Minuta do Regimento Interno;
3. Conclusão quanto a composição dos membros da Sociedade Civil Organizada;
4. Formação da Câmara Técnica para Certificação Praia Limpa;
5. Encaminhamentos/ Encerramento.

A Sra. Maria Dias/SEMA, após as boas vindas, e verificação de quorum, iniciou a 2ª Reunião Extraordinária do CEGERCO com apresentação da pauta.

Dando continuidade, a Sra. Sarah Pianowski/SEMA, agradeceu a presença de todos e logo informou que houve uma consulta ao setor jurídico da Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA) a respeito do preenchimento das 3 vagas remanescentes no Colegiado e da condição previamente discutida em reunião acerca da constituição ou não de universidades públicas como sociedade civil organizada. Concluindo então que, as universidades públicas não constituem, porém as universidades privadas sim. Na oportunidade, foi proposto que estas passem a constituir o Colegiado Estadual do Gerenciamento Costeiro - CEGERCO, uma vez que as mesmas demonstram interesse. Desta forma, apresentou como sugestões as seguintes instituições: Universidade de Fortaleza (UNIFOR) e a UniFanor Wyden.

A Sra. Maria Dias/SEMA enfatizou quanto a importância de constituir essas vagas na lei que posteriormente será alterada, a serem dispostas para as universidades públicas, à parte da constituição da sociedade civil, tendo em vista sua relevância e conhecimento no âmbito da Zona Costeira, dando enfoque ao Instituto de Ciências do Mar – LABOMAR e a Universidade Estadual do Ceará – UECE. Logo após, a mesma sugeriu uma votação entre os presentes para que as universidades públicas citadas ocupassem as duas vagas da sociedade civil em questão.

O resultado da votação foi unânime, todos concordaram que a Universidade Federal do Ceará - UFC ficará representada pelo Instituto de Ciências do Mar – LABOMAR e terá como suplente o Laboratório de Geoprocessamento - LABOCART, também da UFC, e que



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Meio Ambiente

Coordenação de Desenvolvimento Sustentável - CODES

a Universidade Estadual do Ceará - UECE também constituirá outra vaga como membro. Ainda em votação, o CEGERCO votou unânime que a terceira vaga deveria ser preenchida com a AQUASIS, como sociedade civil organizada.

Na oportunidade, após a votação, foi deliberado, que as instituições que ainda não podem ser inseridas como sociedade civil de acordo com a lei antiga, poderão participar como membros convidados até que ocorra a alteração da lei.

Em seguida, com relação à deliberação para Aprovação da Proposta de Minuta do Regimento Interno, a Sra. Sarah Pianowski/SEMA referiu e apresentou as sugestões e considerações enviadas tanto pelo Instituto Terramar como pelo Município de Cascavel, discutindo de acordo com o que o Colegiado enxerga e concorda, e estabelecendo então as mudanças nos seguintes pontos referentes à Estrutura, Funcionamento e Disposições Finais. Após as considerações abordadas nesta reunião com relação ao Regimento Interno foi aprovada a Minuta do Regimento Interno considerando as seguintes propostas:

- Art.4º, § 1º– Quanto a estrutura do Colegiado: Entende-se por Colegiado o conjunto de instituições e entidades que representam os seguintes segmentos; Governo Federal, Estadual e Municipal e setores da Sociedade Civil Organizada.
- Art.5º - Todos os representantes, titulares e suplentes, dos órgãos e entidades integrantes do Colegiado, serão indicados por seus respectivos dirigentes e terão mandato de 02 (dois) anos permitida a recondução, desde que aprovada oficialmente pela entidade ou órgão que os tiver indicado.
- Art. 6º - As entidades constantes no inciso XVI do Art. 9º da PEGC, *representantes da Sociedade Civil Organizada*, poderão ser propostas pelos membros do Colegiado, bem como podem pleitear representação no mesmo por meio de solicitação formal e encaminhada à Presidência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado em sessão ordinária.
- Art. 6º, § 1º - As entidades deverão ser aprovadas mediante comprovação de atuação nos últimos 2 anos ou mais, com critérios assim determinados:
 - a) possuir capilaridade de ações implementadas em consonância com os objetivos próprios do órgão ou instituição, direcionados à zona costeira do estado do Ceará ;
 - b) possuir afinidade com os objetivos e finalidades do Colegiado Estadual do Gerenciamento Costeiro.
- Art. 6º, § 2º - As entidades aprovadas pelo Colegiado poderão integrá-lo por um período de 02 anos, a ser renovado conforme aprovação pelo Colegiado.
- Art. 7º – Os municípios dos setores constantes nos incisos XII ao XV do Art. 9º da PEGC poderão ser propostos pelos membros do Colegiado para fins de representação, bem como podem pleitear representação no mesmo por meio de solicitação formal e encaminhada à Presidência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado em sessão ordinária.
- Art. 8º - Compete aos integrantes do Colegiado:
 - III - integrar as Câmaras Técnicas;
 - IV - prestar informações sobre as atividades de seus órgãos, quando relacionados aos estudos e ações realizados na zona costeira cearense. (*Ficou esclarecido que; diz respeito à informações que possam agregar a algum problema que possa contribuir com as discussões do Colegiado*).



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Meio Ambiente

Coordenação de Desenvolvimento Sustentável - CODES

- Art. 10 - À Presidência compete:
 - I - representar o Colegiado em diferentes espaços e instâncias. *(Ficou esclarecido que; refere-se à Presidência do Colegiado).*
 - V - convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos ou entidades da União, dos Estados, dos Municípios e da sociedade civil, além de especialistas, peritos e outros profissionais, sempre que constarem da pauta assuntos que justifiquem o convite. *(Ficou esclarecido que; a presidência por conta da emissão dos ofícios fica responsável por convidar, não excluindo porém, a possibilidade de que sejam trazidas ao Colegiado sugestões de representantes, órgãos ou entidades à serem discutidas entre os membros).*
- Art. 11 - A Secretaria Executiva será exercida pelo titular da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, ou por representante por ele designado.
 - III - propor o planejamento da execução dos trabalhos e o calendário de reuniões ordinárias
 - VIII - providenciar a convocação das instituições integrantes para as reuniões ordinárias e extraordinárias e controlar a frequência;
- Art. 15 - Comporão as Câmaras Técnicas, componentes titulares ou suplentes do Colegiado e convidados, em conformidade com o parágrafo segundo do Art. 4º.
- Art. 15, § 1º - A entrada de novos integrantes poderá ocorrer por meio de solicitação feita pelo coordenador da Câmara Técnica e decidida, por maioria simples, no âmbito da própria Câmara Técnica, bem como no caso de substituição dos integrantes.
- Art. 15, § 3º - As Câmaras Técnicas terão seu número de componentes fixado pelo Colegiado, observado o limite mínimo de 03 (três) componentes.
- Art. 17, § 2º - Caberá ao coordenador designar responsável para lavrar as atas das reuniões.
- Art. 19 - O Colegiado Estadual do Gerenciamento Costeiro do Estado do Ceará se reunirá em Plenária:
 - I - para sessão ordinária, com periodicidade trimestral, mediante convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias, acompanhada da pauta dos assuntos a serem discutidos e da ata da reunião anterior;
 - IV - o quórum mínimo para a realização das reuniões do Colegiado serão por maioria simples, em 1ª Convocação, e qualquer número dos integrantes presentes, na 2ª Convocação, 15 minutos após a 1ª Convocação;
 - VII - aos convidados e participantes para as reuniões do Colegiado não caberá direito ao voto, porém será garantido o direito à palavra desde que concedida a palavra por algum membro do CEGERCO, conforme dirigida/condução pelo Presidente;
- Art. 20 – Serão aceitas até 02 (duas) faltas justificadas, consecutivas ou alternadas, dentro do biênio, em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, por cada membro do Colegiado.
 - Art. 20, §1º - Na ausência de justificativa, a Presidência enviará ofício ao dirigente ou representante legal do membro, comunicando a falta deste na reunião.
 - Art. 20, §2º – A partir da terceira falta, consecutiva ou alternada, a Presidência enviará ofício ao dirigente ou representante legal do membro faltoso, solicitando a substituição dos representantes deste, dentro de um prazo de 30 dias;
 - Art. 21 - Para a consecução dos objetivos do Colegiado, os órgãos, instituições e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal Direta e Indireta, e representantes da Sociedade Civil Organizada, sem prejuízo de suas atribuições legais e regulamentares, prestarão apoio institucional, por meio de compartilhamento de informações, suporte material, logístico e/ou de recursos humanos.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Meio Ambiente

Coordenação de Desenvolvimento Sustentável - CODES

Finalizando, a Sra. Sarah Pianowski/SEMA, informou que de acordo com as alterações sugeridas neste Colegiado, foi homologada a aprovação do Regimento Interno e que o mesmo seguirá para as providências cabíveis quanto a sua publicação no Diário Oficial do Estado. Alertou que em virtude aos nossos projetos relacionados a SEMA, como a Certificação Praia Limpa, havia necessidade da criação da CT - Câmara Técnica destinada à temática com maior brevidade. Sendo assim, foi formada a referida Câmara com as seguintes instituições: SEMA, SEMACE, AQUASIS, FIEC e ABLM – Associação Brasileira de Combate ao Lixo no Mar, com a 1ª Reunião Ordinário da Câmara Técnica agendada para o dia 15/10/19 às 09h no auditório da SEMA. E nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ATA, que vai assinada por mim, Rafaella Nobre Garcia e por todos os membros presentes.

1. Maria Dias Cavalcante (SEMA) _____
2. Sarah Pianowski (SEMA) _____
3. Socorro Laudênia (SEMA) _____
4. Massília Albano (SEMA) _____
5. Marianna Cavalcante (SEMA) _____
6. Leilamara Andrade (FIEC) _____
7. Indina Pontes (FIEC) _____
8. Margareth Sílvia B. S. Carvalho (FUNCEME) _____
9. Yane Gomes Alves (SEUMA) _____
10. Gabriela Ramires (AQUASIS) _____
11. Francisco Filomeno Abreu (SPU) _____
12. Beatriz R. Fernandes (Instituto Terramar) _____
14. Rogéria de Oliveira Rodrigues (Instituto Terramar) _____
15. Liana Maria Nogueira (SEMACE) _____
16. Francisco Filomeno (SPU) _____
17. Gabriela Romero Coelho (SETUR) _____